

- c) Proposta dos cursos que constituem habilitação ao curso de pós-graduação;
 d) Proposta referente ao calendário lectivo e exames;
 e) Proposta sobre o número de vagas e propinas.

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.
 3 — Curso — Biologia e Gestão da Água.
 4 — Grau ou diploma — mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso — Biologia.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
 7 — Duração normal do curso — dois anos.
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture, se aplicável — não aplicável.
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	110	0
Químicas	Q	8	0
Direito	D	2	0
<i>Total</i>		120	(¹) 0

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

- 10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
			Seminário	B		
Qualidade Biológica da Água	B	S	216	72	8	
Química dos Recursos Hídricos	B	S	216	72	8	
Direito do Ambiente	Q	S	54	18	2	
Qualidade da Água e Saúde Pública	D	S	108	36	4	
Ecotoxicologia	B	S	216	72	8	
Microbiologia Aquática	B	S	162	54	6	
Gestão de Recursos Hídricos	B	S	108	36	4	
Tratamento de Águas Residuais	B	S	216	72	8	
			1 620	540	60	
Dissertação	B	A	—	—	—	

(¹) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30

(⁴) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

17 de Abril de 2006. — O Reitor, José Ângelo Novais Barbosa.

Deliberação n.º 591/2006. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 8 de Fevereiro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, conjuntamente com a Universidade do Minho, através do Departamento de Engenharia Biológica, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Curso de Mestrado em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, conjuntamente com a Universidade do Minho, através do Departamento de Engenharia Biológica, confere o grau de mestre em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar.

2 — O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação das duas Universidades.

Artigo 2.º

Designação e concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre será designado pela área científica de Engenharia Química e Biológica e pela área científica de Química.

2 — A concessão do grau de mestre é feita mediante a frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e, ainda, a elaboração de uma dissertação original, sua discussão e aprovação por um júri nomeado para o efeito.

3 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral conforme o artigo 19.º

Artigo 3.º

Coordenação administrativa

A coordenação administrativa do curso de mestrado funcionará numa das instituições participantes, adiante designada por instituição acolhedora, segundo o princípio da rotatividade entre as duas instituições.

Artigo 4.º

Órgãos de direcção e gestão

São órgãos de direcção e de gestão do curso:

- a) A comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado é composta por dois docentes do Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, eleitos anualmente pela comissão científica do Departamento de Química e por dois docentes do Departamento de Engenharia Biológica da Universidade do Minho, envolvido na leccionação do mestrado;
 b) O director/coordenador do curso de mestrado, eleito de entre os membros da comissão directiva/comissão coordenadora da instituição acolhedora.

Artigo 5.º

Director do curso

1 — O director/coordenador do curso de mestrado será um professor catedrático ou associado, membro da comissão directiva/comissão coordenadora da instituição acolhedora, envolvido na leccionação do mestrado.

2 — Compete ao director/coordenador do curso de mestrado:

- a) Representar a comissão directiva/comissão coordenadora;
 b) Coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;
 c) Despachar os assuntos correntes;

- d) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado.

Artigo 6.º

Duração e certificado do curso

O curso de mestrado compreende a frequência a aprovação num curso de especialização em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar e a elaboração, discussão e aprovação numa dissertação especialmente escrita para o efeito.

Artigo 7.º

Organização e estrutura curricular do curso

1 — A duração e o plano curricular do curso de especialização serão fixados, para cada edição do mestrado, por despacho conjunto dos reitores das duas universidades, sob proposta dos conselhos científicos das instituições participantes.

2 — O número total de unidades de crédito do sistema ECTS necessário à conclusão da parte escolar do curso é de 60.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas e prazos

1 — O número de vagas do curso de mestrado, o número de inscrições indispensável ao funcionamento, os prazos de candidatura e de inscrição e o período lectivo são fixados, para cada edição, por despacho dos reitores das Universidades do Porto e do Minho, sob proposta dos conselhos científicos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, adiante designada por FCUP, e da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, adiante designada Escola de Engenharia, ouvida a comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado.

2 — A percentagem de vagas que serão reservadas prioritariamente a docentes dos estabelecimentos do ensino superior é igualmente fixada pelo despacho reitoral referido no número anterior para cada edição.

Artigo 9.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os licenciados em Engenharia Biológica, os licenciados em Química, Bioquímica e Biologia ou os licenciados em áreas afins, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão do directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base e ou significativa, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão do directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos titulares de outras licenciaturas (ou de graus universitários estrangeiros), desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do curso de mestrado.

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionadas pela comissão directiva/comissão coordenadora, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, conhecimento de línguas e disponibilidade de tempo.

3 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base do curso de mestrado.

4 — Das decisões da comissão directiva do curso de mestrado da Universidade do Minho, ou do conselho científico da FCUP, sob a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas é efectuada na Secretaria Académica da instituição acolhedora do curso de mestrado, mediante o preenchimento do boletim de candidatura.

2 — Deverão ainda ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de licenciatura;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Outros elementos solicitados no edital;
- d) Outros elementos que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 12.º

Classificação e ordenação dos candidatos

1 — Com base nos critérios referidos no artigo 10.º, a comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes), a sua classificação final e a lista de candidatos não admitidos.

2 — A acta a que se refere o número anterior:

- a) Está sujeita à homologação do conselho científico da instituição acolhedora do curso de mestrado;
- b) Será afixada nos serviços competentes em cada instituição;
- c) Poderá ser fornecida em certidão a qualquer candidato que a solicite ao conselho científico da instituição acolhedora.

3 — Da classificação e ordenação dos candidatos não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

4 — A comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado promoverá o envio dos resultados do processo de selecção e seriação aos candidatos, através de ofício registado.

Artigo 13.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição na instituição acolhedora, no prazo fixado no edital de abertura do concurso, respeitando as obrigações decorrentes da aplicação do regulamento dos cursos de pós-graduação dessa instituição.

2 — No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os SA, no prazo de três dias após o termo do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo irrevogável de seis dias úteis após a recepção da notificação para proceder à matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o início do curso de mestrado.

5 — Os alunos inscritos nas edições anteriores do curso de mestrado que não tenham completado a parte curricular e ou a dissertação nos prazos legais poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo curso, obedecendo aos seguintes princípios:

- a.1) Sendo a Universidade do Minho a instituição acolhedora, os alunos deverão apresentar requerimento fundamentado ao reitor para a inscrição nas disciplinas e ou na dissertação em falta, o qual deverá ser acompanhado de informação do conselho científico, prestada mediante parecer da comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado;
- a.2) Sendo a Universidade do Porto a instituição acolhedora, os alunos deverão apresentar requerimento fundamentado ao presidente do conselho científico da FCUP para a inscrição nas disciplinas e ou na dissertação em falta, o qual deverá ser acompanhado de informação do parecer da comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado;
- b) O parecer da comissão directiva/comissão coordenadora a que se refere a alínea anterior deverá incluir informação sobre a equivalência de disciplinas já efectuadas e sobre as disciplinas que cada candidato terá de frequentar para completar a parte curricular do curso de mestrado e, no caso da dissertação, sobre o plano de trabalhos e orientação científica;
- c) Os requerimentos deverão ser apresentados na SA no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do curso à qual submetem nova inscrição;
- d) Os alunos que frequentem uma nova edição do curso de mestrado nas condições referidas serão considerados como alunos supranumerários;
- e) Aos alunos abrangidos pelas condições previstas nas alíneas anteriores só é concedida a possibilidade de efectuar uma nova inscrição.

6 — Aos alunos não enquadrados no número anterior e admitidos a cursos de pós-graduação por candidatura, poderá ser concedida equivalência de disciplinas, respeitando os seguintes procedimentos:

- A equivalência será requerida ao presidente do conselho científico da instituição acolhedora, devendo o requerimento ser entregue na SA, no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do mestrado à qual submetem a inscrição;
- A concessão ou denegação da equivalência a que se refere o número anterior é da competência do conselho científico da instituição acolhedora, sob proposta da comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado;
- Das deliberações do conselho científico da instituição acolhedora não caberá recurso, excepto se arguidas de vício de forma.

Artigo 14.º

Taxas de candidatura e matrícula e propinas de inscrição

1 — São devidas:

- A taxa de candidatura ao curso de mestrado, não reembolsável;
- Uma taxa de matrícula e propinas de inscrição;
- Uma taxa de propinas de nova inscrição e frequência aos alunos referidos no n.º 5 do artigo 10.º cujos requerimentos sejam deferidos.

2 — O valor das propinas de matrícula e inscrição assim como os termos de isenção são fixados anualmente em despacho conjunto dos reitores das Universidades do Porto e do Minho.

Artigo 15.º

Calendário escolar e regime de funcionamento

1 — O calendário escolar do curso será o calendário escolar aprovado anualmente pela instituição acolhedora.

2 — O plano de estudos de cada edição é organizado em três períodos lectivos, devendo indicar a escolaridade de cada unidade curricular/disciplina bem como a respectiva tipologia.

3 — A elaboração dos horários é da responsabilidade da comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado.

4 — Uma vez elaborados, os horários deverão ser enviados aos serviços competentes das instituições proponentes do curso.

Artigo 16.º

Faltas

1 — A assistência às aulas é obrigatória.

2 — O controlo das faltas é da responsabilidade do regente de cada disciplina.

3 — Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o estudante cujo número de faltas seja superior a 10% da respectiva carga lectiva total.

Artigo 17.º

Avaliação e classificação

1 — Os elementos de avaliação de cada unidade curricular poderão ser de natureza diversa, podendo incluir testes, temas de desenvolvimento, trabalhos individuais ou em grupo, orais ou experimentais, etc.

2 — A natureza e o número de elementos de avaliação de cada unidade curricular são da competência do respectivo regente, o qual deve informar devidamente os alunos das suas exigências na primeira aula de cada unidade.

3 — A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

4 — A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

5 — Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

6 — A classificação global, após aprovação nas unidades curriculares do curso, é a média ponderada até às décimas e arredondada (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do curso.

Artigo 18.º

Admissão à dissertação

1 — Sem prejuízo do respeito pela duração máxima do curso de mestrado legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação

da dissertação deverá ser formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de admissão dirigido ao conselho científico da instituição acolhedora, no qual deve ser mencionado o nome do orientador, instituição do orientador e área científica do curso;
- Tema da dissertação e o plano de trabalhos;
- Declaração de aceitação por parte do orientador.

2 — A comissão directiva/comissão coordenadora examinará e informará todos os requerimentos de admissão à preparação da dissertação no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 19.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação é orientada por um professor da Universidade do Porto ou da Universidade Minho, proposto pela comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado.

2 — Sempre que a orientação couber a um professor da Universidade do Minho, será o mesmo indigitado pelo respectivo conselho científico, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 29.º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores, sendo pelo menos um deles docente/investigador doutorado da Universidade do Porto ou da Universidade do Minho.

4 — No caso de co-orientação por orientadores das Universidades do Porto e do Minho, um deles será designado, pelo conselho científico, o orientador principal, sob proposta da comissão directiva/comissão coordenadora.

5 — No caso de co-orientação com a participação de orientadores não pertencentes às Universidades do Porto ou do Minho, o orientador principal será sempre um professor de uma destas instituições.

Artigo 20.º

Requerimento das provas de mestrado

1 — As provas de cada candidato realizam-se na instituição acolhedora, sendo esta a Universidade que confere o grau e a respectiva carta magistral referida no artigo 2.º

2 — O requerimento para a realização das provas de mestrado é dirigido ao reitor da Universidade Minho ou ao presidente do conselho científico da FCUP, dependendo de qual das duas instituições confere o grau. Deverá ser acompanhado de:

- Seis exemplares da dissertação;
- Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- Seis exemplares do resumo da dissertação em português e inglês e ou francês com a dimensão máxima de uma página;
- Parecer do orientador;
- Declaração emitida pela SA, comprovativa da aprovação na parte curricular do curso de mestrado, onde constem as classificações obtidas.

Artigo 21.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor da Universidade que confere o grau, no prazo de 30 dias após a respectiva entrega, sob proposta do respectivo conselho científico, ouvida a comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado, e será constituído no mínimo por:

- Sendo a FCUP a instituição acolhedora, o júri será presidido pelo coordenador do curso de mestrado, podendo delegar num professor pertencente à Universidade do Porto;
- Sendo a Universidade do Minho a instituição acolhedora, o júri será presidido pelo membro que, sendo professor desta Universidade, seja mais antigo e de categoria mais elevada;
- Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra Universidade;
- O orientador da dissertação;
- Poderão fazer parte do júri até mais dois professores da área científica específica do mestrado pertencente à Universidade do Porto ou do Minho.

2 — O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo ainda afixado em local público da Universidade e publicado no *Boletim Oficial da Universidade*.

Artigo 22.º

Tramitação do processo

1 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a dissertação ou recomendar fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:

- a) Proceder à reformulação da dissertação;
- b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.

4 — Recebida a dissertação reformulada ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à marcação da data da prova, a ter lugar no prazo de 60 dias.

Artigo 23.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 24.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3 — O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.

4 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações: *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

5 — Na deliberação sobre a classificação final, o júri deverá tomar em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares, a dissertação e a discussão respectiva.

6 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

7 — Da deliberação do júri não haverá recurso, excepto se arguida de vício de forma.

Artigo 25.º

Suspensão de contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para entrega, reformulação e defesa da dissertação pode ser suspensa pelo reitor da universidade que confere o grau, ouvido o conselho científico respectivo, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e ou prolongada do mestrando, quando a situação ocorre no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
- e) Outros casos previstos na lei.

2 — O requerimento a solicitar a suspensão da contagem dos prazos deve ser dirigido ao reitor.

Artigo 26.º

Reuniões e competências da comissão directiva

1 — A comissão directiva/comissão coordenadora reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, no início e no meio de cada semestre lectivo, e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do director/coordenador do curso ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

2 — Compete à comissão directiva/comissão coordenadora:

- a) O processo de selecção dos candidatos;
- b) A gestão corrente do curso de mestrado;
- c) A coordenação entre as disciplinas, seminários e estágios do curso de mestrado;
- d) A elaboração do calendário escolar e horário do curso de mestrado;

- e) A aprovação dos critérios de avaliação para aprovação pelo conselho científico das instituições intervenientes;
- f) A organização de um calendário de exames, entrega de trabalhos e publicação dos resultados;
- g) A organização de um *dossier* do curso contendo os seguintes elementos: horário, programas das disciplinas e respectiva equipa docente, sumários e folhas de presença;
- h) O envio das pautas de exame devidamente preenchidas à SA;
- i) O levantamento e afectação dos recursos humanos, físicos e financeiros ao curso;
- j) A promoção do intercâmbio com outras instituições de idêntico domínio científico;
- k) O acompanhamento e apreciação do funcionamento do curso, podendo eventualmente propor alteração ao plano de estudos, ao elenco de disciplinas, ou à estrutura curricular, para edições futuras;
- l) O exercício de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho científico.

Artigo 27.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação e entrada em vigor ou sempre que uma nova edição do curso o justifique.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho científico da FCUP, pelo conselho científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho e a homologação dos respectivos reitores.

20 de Abril de 2006. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto/Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola de Engenharia/Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

3 — Curso — Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Química e Engenharia Biológica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — 24 meses.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — (Não aplicável.)

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO I

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Biológica	EB	28	0
Química	Q	29	0
Engenharia de Produção e Sistemas	EPS	3	0
Química e Engenharia Biológica — Dissertação	D	60	0
<i>Total</i>		120	(¹) 0

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — *Observações.* — O curso proposto é da responsabilidade conjunta da Universidade do Porto (UP) e da Universidade do Minho

(UM). O tempo de trabalho total/unidade de crédito difere entre estas duas instituições (UM — 28 horas/crédito; UP — 27 horas/credito). Por essa razão, no plano de estudos foi atribuído a cada unidade

curricular o número de horas total correspondentes à instituição responsável pela leccionação dessa unidade.

11 — Plano de estudos:

QUADRO II

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Fenómenos de Transferência na Indústria Alimentar	EB	Trimestral	168	T: 20	6	
Propriedades Físico-Químicas dos Alimentos	Q	Trimestral	162	T: 20	6	
UC 1 — Tecnologia Microbiana	EB	Trimestral	84	T: 10	3	
Métodos de Análise da Qualidade Alimentar	Q	Trimestral	135	PL: 50	5	
UC 1 — Operações Unitárias	EB	Trimestral	168	T: 20	6	
UC 2 — Aspectos Nutricionais	Q	Trimestral	162	T: 20	6	
UC 2 — Análise Sensorial	Q	Trimestral	81	T: 10	3	
Laboratórios Integrados I	EB/Q	Trimestral	135	PL: 50	5	
UC 3 — Certificação da Qualidade	EPS	Trimestral	84	T: 10	3	
UC 3 — Segurança Alimentar	EB/Q	Trimestral	168	T: 20	6	
Processos na Indústria Alimentar	EB	Trimestral	168	T: 20	6	
Laboratórios Integrados II	Q	Trimestral	135	PL: 50	5	

(¹) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30

(⁴) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Deliberação n.º 592/2006. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Março de 2006, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foram aprovadas as alterações ao regulamento e estrutura curricular relativos ao programa de doutoramento em Astronomia da Faculdade de Ciências desta Universidade, que passam a ser as seguintes:

Regulamento

Pela sua natureza a Astronomia é uma área científica de elevada internacionalização e longa tradição de colaboração multinacional em investigação.

Como membro quer do ESO quer da ESA, Portugal tem acesso aos grandes projectos que se desenvolvem à escala europeia (como o VLT) ou mesmo mundial (ALMA e Darwin/TPF) e deve, à semelhança dos restantes países membros, preparar-se para uma participação plena num futuro próximo.

Assim, é urgente não só a preparação atempada dos futuros astrónomos nessas novas áreas, como a sua exposição e envolvimento, desde o início da formação pós-graduada à colaboração internacional e à participação nessas equipas, através da mobilidade de docentes e alunos, reforçando assim o sentido de integração no âmbito da comunidade científica europeia.

O programa de doutoramento em Astronomia procura dar uma formação adequada ao nível de doutoramento, através de uma estrutura equilibrada, que numa 1.ª fase inclui um exigente programa de cursos modulares, abrangendo as áreas científicas fundamentais e as diversas tecnologias associadas aos novos projectos, e um seminário, que prepara já a 2.ª fase, que corresponde ao desenvolvimento do trabalho de doutoramento, nos termos previstos no Regulamento de Doutoramento na Universidade do Porto.

1 — A comissão científica do Departamento de Matemática Aplicada (DMA) da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto designará um professor-coordenador que será responsável pelo programa de doutoramento em Astronomia e que conjuntamente com dois outros professores que o coadjuvem constituem a comissão do programa de doutoramento em Astronomia.

2 — O programa de doutoramento em Astronomia compreende duas fases.

3 — A 1.ª fase, com a duração de 24 semanas, corresponde ao curso de formação avançada em Astronomia. Este curso é constituído por disciplinas de formação pós-graduada, que podem ser comuns às oferecidas para o curso de especialização em Astronomia ou cursos de especialização noutras áreas do DMA, perfazendo um mínimo de 31 ECTS, mediante plano a propor pela comissão do programa de doutoramento em Astronomia.

4 — Algumas, ou a totalidade das disciplinas, poderão ser leccionadas em inglês, podendo ser igualmente em inglês a apresentação (escrita e oral) do plano de investigação e a própria tese.

5 — Todas as disciplinas são de frequência obrigatória.

6 — Para todos os efeitos, todos os alunos inscritos na 1.ª fase do programa de doutoramento em Astronomia serão considerados alunos graduados da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, contabilizando para os ETI de acordo com os critérios da Universidade do Porto para parte escolar dos programas graduados.

7 — O coordenador do programa funcionará, na 1.ª fase do programa, como o responsável pelo aluno de doutoramento.

8 — Ao programa de doutoramento em Astronomia podem candidatar-se:

- Alunos com licenciatura na área de Astronomia, ou em outra área do DMA, ou ainda em outras áreas consideradas adequadas, com nota final igual ou superior a 14 valores;
- Titulares do grau de mestre em Astronomia, ou em outra área do DMA, ou ainda em outras áreas consideradas adequadas;
- Alunos com nota de licenciatura inferior a 14 valores, na área de Astronomia ou em outra área do DMA, ou ainda em outras áreas consideradas adequadas, mediante proposta da comissão do programa doutoramento, nos termos do Regulamento de Doutoramento da Universidade do Porto;
- Alunos provenientes de universidades estrangeiras, mediante apreciação de um *dossier* de candidatura, nas condições da lei geral e do Regulamento de Doutoramento da UP.

9 — No início da 1.ª fase o aluno candidatar-se-á ao programa de doutoramento, sendo-lhe definido um plano de estudos, proposto pela comissão do programa de doutoramento em Astronomia e aprovado pela comissão científica do DMA, não sendo necessário apresentar nesta candidatura a documentação a que se refere o artigo 3.º, alíneas iii), iv) e v), do Regulamento de Doutoramento da Universidade do Porto.

10 — Os alunos admitidos ao programa ao abrigo do n.º 8, alínea a) ou b), já integrados num grupo de investigação, com orientador definido e plano de trabalho formalizado aquando da candidatura ao programa, poderão ser dispensados da parte curricular ou de parte dela, mediante proposta do orientador e aprovação pela comissão do programa de doutoramento em Astronomia do DMA.

11 — Os alunos admitidos ao programa ao abrigo do n.º 8, alínea c), não podem, por norma, ser dispensados da parte curricular.

12 — Sempre que o currículo do aluno o justifique, poderá ser definido um plano de estudos individual proposto pela comissão do programa de doutoramento em Astronomia e aprovado pela comissão científica do DMA.

13 — Concluída a 1.ª fase do programa de doutoramento os alunos serão admitidos à 2.ª fase do programa, se tiverem concluído um mínimo de 31 ECTS da parte curricular com uma classificação média igual ou superior a 16 valores.

14 — A conclusão do curso de formação avançada em Astronomia confere o direito a um diploma de curso de especialização em Astronomia pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

15 — A passagem à inscrição definitiva como aluno de doutoramento em Astronomia no DMA no âmbito deste programa requer cumulativamente:

- A apresentação escrita e oral, até ao fim do 1.º ano do programa de doutoramento, de um plano de investigação projectada, com a indicação dos fundamentos científicos, metodologia a utilizar e objectivos a alcançar, e a sua aprovação pela comissão do programa de doutoramento;
- A indicação do orientador do trabalho de doutoramento e a aceitação por parte deste, nos termos do Regulamento de Doutoramento da Universidade do Porto.